GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015808.989.23-0 (ref. TC-006643.989.20-5)
Recorrente(s): Antônio Furlan Filho – Presidente da Câmara Municipal de Barueri.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2021.
Responsável(is): Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. OCORRÊNCIAS REINCIDENTES. FALHAS NA GESTÃO DA FROTA VEICULAR. MEDIDAS ADOTADAS NO EXERCÍCIO. FALHAS NO QUADRO DE PESSOAL. INTERVENÇÕES INICIAIS VOLTADAS AO EQUACIONAMENTO ENTRE EFETIVOS E COMISSIONADOS. REDUÇÃO DE CARGOS DE LIVRE DESIGNAÇÃO. ADVERTÊNCIAS. PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de abril de 2025, superada a preliminar, tendo em vista a prévia cognição do Recurso pelo colegiado em 29 de novembro de 2023, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu, quanto ao mérito, pelo voto de desempate do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Julgador Certo, acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Antônio Furlan Filho, para o fim de julgar regulares as Contas da Câmara

Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2021, mantidas as demais recomendações da decisão originária.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e o Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator